



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 283/2023

Reduz, excepcionalmente, para o ano de 2024, o prazo estabelecido no § 1º do artigo 4º da Lei Complementar nº 250, de 22 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica excepcionalmente reduzido para 40 (quarenta) dias, no ano letivo de 2024, o prazo estabelecido no § 1º do artigo 4º da Lei Complementar nº 250, de 22 de dezembro de 2020, para celebração de novo contrato de trabalho pelos docentes contratados nos termos da referida Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 30 de novembro de 2023.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal